



RELATÓRIO Nº 524/2025

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao Plano Anual de Auditoria/2024, item 3, foi realizado trabalho, com o fim de avaliar o cumprimento dos Contratos nº 066/2021, nº 090/2021 e nº 041/2022, decorrentes da Ata de Registro de Preços 2044, cujo objeto é a aquisição de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente com storage definido por software para ambientes de virtualização.

A presente auditoria foi formalizada por meio do Ofício nº 1852/2024-AUD, emitido pelo Coordenador da Auditoria Interna, anuída pelo Senhor Desembargador Presidente, via processo administrativo SEI 117269-84.2024.8.24.0710.

Para a realização do trabalho, buscou-se atender às normas e técnicas de auditoria estabelecidas no Manual de Auditoria, instituído pela Resolução GP nº 47/2015. Foram utilizadas, como critério de avaliação, a Resolução CNJ nº 468/2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça, bem como as disposições da IN SGD/ME nº 1/2019.

Os contratos analisados abrangem a aquisição de solução composta por servidores, software de virtualização e de gerenciamento com garantia de 60 meses, incluídos os serviços de instalação e de configuração, e também monitoramento da solução, sendo estabelecidas as condições de atendimento, tais como quantidades, prazos, critérios para aceite, alteração e cancelamento, formas de acompanhamento e de recebimento provisório e definitivo.

Na análise, foram considerados alguns aspectos, detalhados nas seguintes questões de auditoria:

- Q1. Há procedimentos adequados para controlar a execução dos serviços contratados?
- Q2. O objeto está sendo devidamente cumprido, conforme as previsões contratuais?
- Q3. Os serviços foram recebidos com a observância da qualidade estipulada?
- Q4. A reserva orçamentária e demais procedimentos referentes ao orçamento foram devidamente executados e autorizados?
- Q5. Os pagamentos foram efetuados regularmente?
- Q6. As sanções, quando aplicadas, observaram a previsão contratual?

· Q7. As obrigações acessórias foram cumpridas?

O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 17.156.000,00 (dezessete milhões, cento e cinquenta e seis mil reais), obtido pela soma dos valores pagos nos contratos avaliados.

Com o objetivo de verificar o cumprimento do objeto e demais aspectos, foram analisados os documentos juntados aos processos de pagamento. Em seguida, foi mantido contato com o fiscal do contrato, a fim de obter informações e esclarecimentos adicionais sobre os controles adotados e a execução contratual propriamente dita.

A partir dessas atividades, foram identificadas situações em que os controles internos devem ser aprimorados, originando alguns achados de auditoria que foram encaminhados à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI (Achados 1 e 2) e à Diretoria de Material e Patrimônio - DMP (Achado 3), antes da elaboração do Relatório Final, a fim de que fossem, conforme o caso, sanadas/justificadas as questões apontadas.

Tendo em vista as manifestações encaminhadas, passa-se à avaliação das informações prestadas e apresenta-se o Relatório Final.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Achado nº 1 - Processos de pagamento não foram instruídos com o termo de recebimento provisório (Q1, Q2 e Q3)

Situação encontrada: Os processos de pagamento não foram instruídos com termo de recebimento provisório, prejudicando a apuração do cumprimento dos prazos.

a) objetos nos quais foram identificados os achados:

Contrato nº 066/2021, SEI 27546-59.2021 e SEI 45004-89.2021: data de entrega e da conclusão da instalação foram informadas no termo de recebimento definitivo, com indicação do atraso e cálculo da multa.

Contrato nº 090/2021, SEI 32119-43.2021 e SEI 47330-22.2021: não há informações no processo sobre a data de entrega e data de conclusão da instalação, não sendo possível avaliar se os prazos contratuais foram cumpridos.

b) critérios que fundamentam o achado:

Projeto Básico, Anexo I, item 4.1.2, define os prazos para entrega dos equipamentos e para conclusão da instalação e da configuração.

Projeto Básico, Anexo I, item 4.3, estabelece as formas de recebimento do objeto, com emissão de termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo.

Projeto Básico, Anexo I, item 5.7, prevê as multas em caso de entrega em atraso ou descumprimento de outros prazos previstos em edital.

IN SGD/ME nº 1/2019, art. 33, trata do monitoramento da execução do contrato, incluindo a confecção e assinatura de Termo de Recebimento Provisório e de Termo de Recebimento Definitivo, a avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, além do encaminhamento de indicação de glosas e sanções.

c) evidências capazes de sustentar o achado:

Informações prestadas nos processos de pagamento.

d) possíveis causas:

Não foi considerada a necessidade de indicar a data de entrega.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:

Dificuldade para verificar o cumprimento dos prazos.

Aplicação de sanções pode deixar de ser realizada.

Manifestação da DTI:

“Os processos de pagamentos referentes aos contratos 066/2021 e 090/2021 estavam sendo instruídos sem os termos de recebimento, por um erro nosso.

Porém, cabe informar que já corrigimos esta falha, e estão sendo incluídos os termos de recebimento provisório e definitivo em todos os processos de pagamento, deixando claras as datas de entrega de equipamentos e conclusão de serviços, conforme pode-se observar no processo de pagamento do contrato 041/2020 - Sei 0001516-16.2023.8.24.0710.”

Análise da equipe de Auditoria:

A DTI informou que identificou e já corrigiu a falha, e passou a incluir os termos de recebimento provisório e definitivo em todos os processos de pagamento. Tal medida foi confirmado no processo indicado.

A revisão dos procedimentos, com proposição de ações preventivas para evitar falhas semelhantes no futuro, mostra-se adequada para o aprimoramento da instrução dos processos e melhoria dos controles.

Item atendido.

Achado nº 2 - Processos de pagamento não indicam a entrega de documentação de planejamento e do relatório de instalação (Q1, Q2 e Q3)

Situação encontrada: Nos processos de pagamento, não foram juntadas informações sobre o cumprimento da obrigação de realizar reunião de planejamento, assim como não foi indicado se ocorreu a entrega de documentação ao final da instalação.

a) objetos nos quais foram identificados os achados:

Contrato nº 066/2021, SEI 27546-59.2021.

Contrato nº 090/2021, SEI 32119-43.2021.

Contrato nº 041/2022, SEI 25706-77.2022.

b) critérios que fundamentam o achado:

Projeto Básico, Anexo I, item 4.1.1, estabelece que a instalação deverá ser precedida de um planejamento, com levantamento do ambiente e documentação, apresentado em uma reunião de kickoff e submetido à aprovação da Divisão de Infraestrutura de TI.

Projeto Básico, Anexo I, item 4.4, trata da transferência de conhecimento, indicando que, ao término da instalação e configuração do ambiente, deverá ser encaminhado um relatório técnico detalhado descrevendo o ambiente instalado, as atividades realizadas, bem como todas as demais informações necessárias ao gerenciamento e bom funcionamento da solução.

c) evidências capazes de sustentar o achado:

Informações prestadas nos processos de pagamento.

d) possíveis causas:

Etapas foram cumpridas, mas não foram documentadas nos autos.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:
Ausência de planejamento adequado pode ocasionar erros ou atraso na instalação.
Ausência de transferência de conhecimento pode comprometer a utilização de todos os recursos da solução.

Manifestação da DTI:

“Informo que todas as obrigações contratuais foram cumpridas, desde a realização da reunião de kick-off, entrega da documentação e repasse de conhecimento. Encaminho em anexo documentos referentes à última entrega (contrato 041/2022),
O repasse de conhecimento foi realizado através de atividades práticas, onde a empresa demonstrou os recursos de administração da solução e esclareceu dúvidas sobre o seu funcionamento.
Diante do achado, passaremos a incluir nos processos de pagamento todas as evidências necessárias para a comprovação do cumprimento das obrigações.”

Análise da equipe de Auditoria:

A DTI informou que todas as obrigações contratuais foram cumpridas e apresentou documentos referentes à última entrega do contrato 041/2022 como evidência. Também indicou que será providenciada a inclusão da documentação necessária para a comprovação do cumprimento das obrigações, nos processos de pagamento futuros. A proposição de medidas para melhoria da instrução dos processos mostra-se adequada para maior transparência na execução dos contratos.

Item atendido.

Achado nº 3 - Contrato assinado em data posterior ao envio da solicitação de entrega à empresa (Q1)

Situação encontrada: E-mail com solicitação de entrega enviado à empresa em 06/07/2022, com prazo de entrega estabelecido para 22/08/2022, mas o contrato foi assinado posteriormente, em 14/10/2022. O pedido de entrega juntado aos autos foi emitido em 20/10/2022, mas com indicação de início de prazo em data anterior, 07/07/2022.

a) objetos nos quais foram identificados os achados:
Contrato nº 041/2022, SEI 25706-77.2022.

b) critérios que fundamentam o achado:
Edital nº 052/2021, item II, do Instrumento Contratual, dispõe que a detentora da ata será convocada para assinar o instrumento contratual.
Projeto Básico, Anexo I, item 4, estabelece a dinâmica de execução do objeto.

c) evidências capazes de sustentar o achado:
E-mail encaminhado à empresa, Doc. 6437552.
Contrato, Doc. 6684505.
Pedido de entrega, Doc. 6702264.

d) possíveis causas:
Pedido enviado em razão de haver a assinatura da ata de registro de preços, sem considerar a necessidade de celebrar o contrato a cada entrega.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:
Descumprimento dos dispositivos do edital.
Termos contratuais não podem ser exigidos, pois não houve assinatura do instrumento correspondente.

Manifestação da DMP:

“Em relação ao fato noticiado ao achado de número três, de fato, conforme evidências, ao terceiro contrato decorrente da ata de registro de preços de n. 2044, contrato de n. 41/2022, reproduziu-se, equivocadamente, o procedimento habitual à época, atinente as atas de registro de preços, com o acionamento da empresa a partir da emissão do pedido e do empenhamento da despesa, por meio da ata de registro de preços e antes da assinatura do contrato. A situação foi contornada, e os prazos formais computados tiveram em conta a regularização do contrato, contudo, conforme evidências, a ação ensejou, a critério da contratada, a entrega antecipada de parte dos equipamentos (docs. 6797754 e 6838717), ainda que o atendimento integral da ordem de serviço formalizada em 24.10.2022 (doc. 6702264) tenha ocorrido apenas em 9.1.2023 (doc. 6860725).”

Análise da equipe de Auditoria:

A DMP confirmou que o procedimento habitual relacionado às atas de registro de preços, foi reproduzido equivocadamente, emitindo-se a solicitação de entrega sem a prévia assinatura do contrato.

Mencionou, ainda, que os prazos formais foram computados considerando a regularização do contrato, e que a entrega antecipada foi realizada a critério da contratada.

A situação apontada foi justificada, mas recomenda-se uma revisão dos procedimentos internos para evitar futuros achados semelhantes, e garantir que todos os contratos sejam assinados antes do envio de solicitações de entrega, conforme os critérios estabelecidos.

Item justificado.

3. CONCLUSÕES

O trabalho de auditoria realizado teve como objetivo avaliar a execução dos Contratos nº 066/2021, nº 090/2021 e nº 041/2022, decorrentes da Ata de Registro de Preços 2044, cujo objeto é a aquisição de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente com storage definido por software para ambientes de virtualização, especialmente nos aspectos relativos ao cumprimento do objeto, ao recebimento dos serviços, à aplicação de sanções e aos pagamentos efetuados.

Nesse contexto, verificou-se que os termos de recebimento não estavam sendo instruídos com detalhamento das informações, dificultando apurar de forma mais adequada o cumprimento das obrigações, e a eventual necessidade de aplicação de sanções. A fim de corrigir as deficiências de controle detectadas, a DTI apresentou propostas de melhoria, que deverão ser implementadas, e serão acompanhadas por esta Auditoria.

Também se observou equívoco no procedimento referente à assinatura de um dos contratos, para o qual se recomenda revisar os controles adotados.

Conclui-se, assim, que as ações corretivas e preventivas devem contribuir para o aprimoramento dos processos administrativos, garantindo maior transparência e eficiência na execução dos contratos.

4. RECOMENDAÇÕES

Feitas as considerações acima, sugere-se o envio do presente relatório de auditoria à consideração do Senhor Desembargador Presidente para posterior remessa ao Diretor-Geral Administrativo, com a recomendação para que a Diretoria de Material e Patrimônio, no prazo de 20 dias, promova os encaminhamentos, assim resumidos:

- revisar os procedimentos e reforçar os controles internos, a fim de garantir que, havendo previsão em edital de ser firmado contrato, este seja assinado antes do envio de solicitações de entrega (Achado nº 3).

À consideração do Senhor Coordenador.

Auditoria Interna, 24/03/2025.

Simone Meurer de Bona Porton

Auditora Interna
Matr. 5672

Flávia Appel da Silveira Alschinger

Auditora Interna
Matr. 27624



Documento assinado eletronicamente por **Simone Meurer de Bona Porton, Auditora Interna**, em 24/03/2025, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Appel da Silveira Alschinger, Auditora Interna**, em 24/03/2025, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9213230** e o código CRC **494AE271**.